



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 045/2020		Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 45200/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: LEVI LOPES DE CAMARGOS			
CNPJ: 33.094.385/0001-52		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: LEVI LOPES DE CAMARGOS 26011980600			
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO JOSÉ RUFINO FILHO		N°: 96	BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO			ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X:	Y:
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: LEVI LOPES DE CAMARGOS			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			DATA: NÃO SE APLICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 45200/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 12 de fevereiro de 2020, do empreendimento LEVI LOPES DE CAMARGOS 26011980600, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor LEVI LOPES DE CAMARGOS.

A atividade se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi a de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita. Também são executadas as atividades de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45200/2020. Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM visto que as atividades realizadas pelo empreendedor não tem endereço fixo. As informações aqui relatadas, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme os documentos apresentados pelo senhor LEVI LOPES DE CAMARGOS na formalização do processo, o empreendedor realizará as suas atividades em todo o município de São Gotardo-MG. As atividades não se desenvolvem no endereço informado no processo, visto que devido às características do empreendimento ele deve realizar seu trabalho nos estabelecimentos para os quais ele presta serviço.

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita. Também são executadas as atividades de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças.



2.2 Recurso hídrico

Não se aplica ao empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Considerando a descrição dos serviços que serão prestados pelo empreendimento LEVI LOPES DE CAMARGOS 26011980600, informada nos documentos protocolados, a equipe técnica do SISAMAM não prevê que a execução destas atividades gerem impactos ambientais significativos a nível local ou regional.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida compensatória à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em



vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento LEVI LOPES DE CAMARGOS 26011980600 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. A execução das atividades descritas no item 2.1 deste Parecer pelo senhor LEVI LOPES DE CAMARGOS pode ocorrer em todas as áreas do município de São Gotardo. Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e/ou condicionantes.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – LEVI LOPES DE CAMARGOS 26011980600 do empreendedor LEVI LOPES DE CAMARGOS.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 28 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

SISMAM